



**LEI MUNICIPAL Nº 1120/2014, de 25-02-14.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE ENFERMAGEM, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público do seguinte profissional da área da saúde:

I – Um (01) Auxiliar de Enfermagem, com remuneração mensal correspondente ao padrão 04 do quadro de cargos de provimento efetivo do Município, e regime de trabalho de 40 horas semanais.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente a contratação autorizada no caput deste artigo, poderá ser efetivada com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

**Art. 2º** - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 904/2010, de 08 de julho de 2010 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 3º** - A contratação autorizada por esta Lei, será pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

**Art. 4º** - Os requisitos exigidos para a contratação do profissional do Art. 1º, bem como seus direitos e obrigações, são os previstos no Plano de Carreira e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 5º** - Aplica-se ao profissional a ser contratado, todos os direitos e obrigações inerentes aos demais Servidores Públicos, sendo regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Mormaço.

**Art. 6º** - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com o referido profissional, sem que gere direitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

**Art. 7º** - Fica excepcionado o artigo 196 da Lei Municipal nº 904/2010, de 08 de julho de 2010, no que se refere à recontração deste profissional.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em 25 de fevereiro de 2.014.**

**LUÍS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

---

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO